

1 Ata nº 345 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos dezesseis dias do mês de
2 setembro de dois mil e quinze, às dez horas e trinta minutos, reúne-se, na Sala de Reuniões
3 da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e Recursos, sob a Presidência do Prof. Dr.
4 José Rogério Cruz e Tucci, com o comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros:
5 Professores Doutores Luiz Gustavo Nussio, Victor Wünsch Filho, Oswaldo Baffa Filho e o
6 suplente, Prof. Dr. Germano Tremiliosi Junior, que participa da reunião com direito a voto,
7 tendo em vista a ausência justificada do Prof. Dr. Umberto Celli Junior. Compareceram,
8 como convidadas, a Dr.^a Márcia Walquíria dos Santos, Procuradora Geral e a Dr.^a Marisa
9 Alves Vilarino, Procuradora Chefe da Área Acadêmica e de Convênios da Procuradoria
10 Geral. Justificou antecipadamente sua ausência o Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu
11 Dallari. **PARTE I - EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião,
12 colocando em discussão e votação a Ata nº 344, da reunião realizada em 12.08.2015, sendo
13 a mesma aprovada, por unanimidade. O Senhor Presidente justifica a ausência do Senhor
14 Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, tendo em vista o falecimento do
15 Prof. Dr. Luciano de Camargo Penteado, docente da FDRP. Ato contínuo, solicita que a
16 reunião previamente agendada para o dia 14 de outubro, seja adiantada para o dia 7 de
17 outubro, em virtude da data de reunião do Conselho Universitário (13.10), que terá em sua
18 pauta matérias que necessitam da prévia análise da CLR. Estando todos os membros de
19 acordo, a reunião é agendada para o dia 7 de outubro, às 10h30 O Conselheiro Luiz
20 Gustavo Nussio informa que no dia 7 de outubro não poderá comparecer à reunião, tendo
21 em vista a “Semana Luiz de Queiróz” e quando ocorre a transferência do Gabinete da
22 Secretaria da Agricultura para o *Campus*. A seguir, o Conselheiro Oswaldo Baffa Filho
23 informa que também não poderá comparecer no dia 7 de outubro, pois estará no exterior,
24 retornando somente no dia 10 de outubro, e comenta que está em estudo uma proposta de
25 alteração das eleições dos representantes das categorias docentes no Co, que teria como
26 principal mudança a eliminação dos delegados, tornando a eleição direta. Porém, para tal
27 alteração talvez seja necessário somente mudanças nos termos das portarias das eleições.
28 O Conselheiro Victor Wünsch Filho, nesta oportunidade, comenta sobre os trabalhos da
29 Comissão com a incumbência de avaliar e propor alterações estatutárias e regimentais, que
30 já foram feitas e duas reuniões que foram muito boas e produtivas. O Sr. Presidente informa
31 que em conversa com o Prof. Dr. João Cyro André, tomou ciência de alguns temas que
32 serão tratados na próxima reunião do Co, como as eleições de Diretores e Vice-Diretores de
33 Unidades, propondo que os temas que sejam tratados nas reuniões do Conselho sejam
34 previamente divulgados entre os Conselheiros, para que possa haver maior tempo para uma
35 análise mais criteriosa. Cita o exemplo da última reunião do Conselho, onde as emendas
36 que foram levantadas e colocadas em votação e foram todas rejeitadas. Diz, ainda, que tem
37 um certo desconforto com esta situação e, por coincidência, o Prof. João Cyro trouxe este

38 tema para discutir com a CLR. O Conselheiro Luiz Gustavo Nussio sugere que o Sr.
39 Presidente e o Secretário Geral levem proposta ao Magnífico Reitor, para que alguns temas
40 do Co sejam apresentados com certa antecedência, para que a CLR possa ajudar a Reitoria
41 sobre esses temas, com o que todos concordam. O Conselheiro Luiz Gustavo Nussio
42 pergunta se já é possível que as reuniões sejam feitas "on line" e se o tema é de
43 competência da CLR. A Sra. Renata esclarece que tal proposta foi encaminhada para a CLR
44 através de processo da FEARP e que o Conselheiro Pedro Dallari é o relator, porém ainda
45 não trouxe seu parecer para ser apreciado pela Comissão. O Sr. Presidente esclarece que
46 por enquanto mantém-se a reunião de forma presencial. Ninguém mais querendo fazer uso
47 da palavra, o Sr. Presidente passa à **PARTE II - ORDEM DO DIA. PROCESSOS A SEREM**
48 **REFERENDADOS. 1 - 2015.1.160.74.8 - FACULDADE DE ZOOTECNIA E ENGENHARIA**
49 **DE ALIMENTOS.** Termo de Concessão de Uso de área de 70 m², situada próxima às
50 dependências do Departamento de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da Faculdade de
51 Zootecnia e Engenharia de Alimentos, destinada à exploração comercial de serviços de
52 lanchonete/restaurante. Despacho do Presidente da CLR, aprovando, "ad referendum" da
53 Comissão, o Termo de Concessão de Uso de área de 70 m², situada próxima às
54 dependências do Departamento de Zootecnia e Engenharia de Alimentos da Faculdade de
55 Zootecnia e Engenharia de Alimentos, destinada à exploração comercial de serviços de
56 lanchonete/restaurante. **2 - 2015.1.13164.1.1 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta
57 de Resolução que dispõe sobre o Programa de Bolsas para estudantes da Universidade de
58 São Paulo e de Instituições Estrangeiras Conveniadas. Despacho do Presidente da CLR,
59 aprovando, "ad referendum" da Comissão, a Minuta de Resolução que dispõe sobre o
60 Programa de Bolsas para estudantes da Universidade de São Paulo e de Instituições
61 Estrangeiras Conveniadas. **3 - PROCESSO 2015.1.760.23.0 - FACULDADE DE**
62 **ODONTOLOGIA.** Termo de Permissão de Uso de área de 400 m², situada nas
63 dependências da Faculdade de Odontologia, destinada à exploração de serviços de
64 restaurante. Despacho do Presidente da CLR, aprovando, "ad referendum" da Comissão o
65 Termo de Permissão de Uso de área de 400 m², situada nas dependências da Faculdade de
66 Odontologia, destinada à exploração de serviços de restaurante. A CLR referenda os
67 despachos favoráveis do Senhor Presidente. A seguir, o Sr. Presidente passa à discussão e
68 votação dos seguintes processos: **Relator: Prof. Dr. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. 1 -**
69 **PROCESSO 2004.1.785.58.5 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO.**
70 Proposta de Regimento do Comitê de Ética em Pesquisa da Faculdade de Odontologia de
71 Ribeirão Preto. **Parecer da PG:** constata que a proposta está devidamente adequada às
72 considerações do parecer anteriormente emitido pela PG (...). Manifesta que compreende a
73 preocupação da Coordenação do CEP, quanto ao tema da previsão regimental de recepção,

74 para análise, de protocolos de pesquisa de terceiros, em virtude de determinação da
75 CONEP. O que se sustentou e ora se reitera, é que uma imposição desse tipo, sem previsão
76 da contrapartida de ressarcimento à USP em razão das despesas decorrentes
77 consubstancia-se em inequívoca ilegalidade, sob vários aspectos. Citando apenas um,
78 menciona que resta ignorado plano orçamentário aprovado pela COP, pois parcela dos
79 recursos destinados à Unidade, em realidade, acabam à disposição da CONEP, que,
80 inclusive, é órgão de outro ente federado União). Não se ignora, todavia, que a CONEP
81 poderá vir a rejeitar a proposta regimental, caso acatadas as sugestões traçadas pela
82 Procuradoria Geral, no tocante à supressão das expressões que denotam a possibilidade de
83 recepção, pelo CEP da FORP, de protocolos de pesquisa de terceiros, de natureza pública
84 ou particular. Entende, contudo, que é risco em que se deve incorrer, sob pena de vulnerar-
85 se, com o beneplácito silencioso desta própria Universidade, a autonomia universitária
86 constitucionalmente consagrada. Esclarece que eventual rejeição do Regimento, pela
87 CONEP, poderá vir a ser contestado judicialmente, por esta Universidade, caso assim se
88 repute pertinente. Tendo em conta que eventual ratificação do posicionamento ora
89 externado poderá acarretar em necessidade de manejo de ação judicial - hipótese bastante
90 provável, tendo em conta que o regimento da CONEP efetivamente estipula a
91 obrigatoriedade de recepção, pelo CEPs, de protocolos de pesquisa de terceiros, de
92 natureza pública ou privada, sem previsão de qualquer tipo de ressarcimento financeiro -,
93 aliado à circunstância de tratar-se de temática reconhecidamente polêmica, sugere a
94 remessa dos presentes autos para oitiva da colenda CLR, com fundamento no art. 7º, inciso
95 VII do Regimento da PG, Resolução nº 5888/10 (23.05.14). **Parecer da CLR:** encaminha os
96 autos à FORP, para atendimento da solicitação do relator de submeter a matéria ao exame,
97 manifestação e decisão da Congregação da Unidade (21.07.14). Informação do Comitê de
98 Ética em Pesquisa da FORP referente à inexistência de previsão da contrapartida de
99 ressarcimento à USP em decorrência das despesas decorrentes da análise do CEP de
100 protocolos de pesquisa de terceiros, de natureza pública ou particular. No ensejo,
101 encaminha, também, a proposta de alteração do item II do art. 2º do presente Regimento,
102 referente à composição do CEP, aprovado pelo Comitê em 08.09.14 (09.09.14). **Parecer da**
103 **Congregação da FORP:** aprova as alterações no Regimento do Comitê de Ética em
104 Pesquisa da FORP, conforme fls. 222-226, que contempla a sugestão de redação do art. 1º
105 proposta pela relatora da matéria (22.09.14). **Parecer do Prof. Dr. Sérgio França Adorno**
106 **de Abreu:** "Por um lado, é certo que sem esse enquadramento à normativa federal,
107 dificilmente o Regimento do Comitê de Ética da FORP será reconhecido e lhe serão
108 atribuídas as competências nele previstas. ... Por outro, a aceitação do Regimento, tal como
109 aprovado pela Congregação da Unidade, entra em conflito como preceito Constitucional,

110 que garante autonomia universitária. Portanto, compartilho o entendimento da Procuradoria
111 Geral, não há outra saída para o impasse que não seja a arguição judicial de
112 inconstitucionalidade da exigência contida na Resolução 466/2012. Antes, porém, de
113 derivação para esta solução custosa e morosa, talvez fosse o caso de indagar de outras
114 Unidades da USP que também sediam Comitês de Ética, como enfrentaram e vem
115 enfrentando tal impasse, pois assim talvez seja possível encontrar solução administrativa
116 sem ferir preceitos constitucionais e regulamentares." Lista das Unidades da USP que
117 contém e que não contém Comitê/Comissão de Ética. A CLR aprova o parecer do relator,
118 que entende que a aprovação dos Regimentos de Comitês de Ética devem ficar no âmbito
119 da respectiva Congregação da Unidade. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor:
120 "Com base no parecer de fls. 229-230, a Secretaria Geral solicitou informações às Unidades
121 que possuem Comitê/Comissão de Ética (fls. 231-233), cujos retornos encontram-se às fls.
122 234 a 305. Analisando a documentação recebida, e após conversas com alguns dirigentes,
123 observamos que os Comitês de Ética das referidas Unidades atendem às exigências do
124 CONEP, sem que isso venha constituindo óbice para o seu bom funcionamento. Desse
125 modo, parecem afastadas as preocupações da Procuradoria Geral, de fls. 213 a 214. Nesse
126 sentido, não vislumbramos óbice no tocante à apuração do Regimento do Comitê de Ética
127 da FORP, conforme apresentado (fls. 222-226). Por outro lado, considerando que a
128 regulamentação dos Comitês de Ética das Unidades deve obedecer às orientações
129 normativas do CONEP, e, considerando, por analogia, o disposto no inciso II do artigo 39,
130 bem como no § 2º do artigo 248, ambos do Regimento Geral da USP, entendemos que a
131 aprovação desses regimentos deveria ficar no âmbito da Congregação respectiva. É o meu
132 parecer, s.m.j. **Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. 1 - PROTOCOLADO**
133 **2015.5.39.14.8 - INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS**
134 **ATMOSFÉRICAS.** Proposta de alteração dos artigos 24 e 25 do Regimento do IAG. Ofício
135 do Diretor do IAG, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco
136 Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 24 e 25 do Regimento do
137 IAG, que disciplinam a constituição e o funcionamento da Comissão de Graduação,
138 aprovada pela Congregação, por maioria absoluta, em 25.03.15 (26.03.15). **Parecer da PG:**
139 Com relação à alteração do inciso I do artigo 24, diz-se no dispositivo, que os
140 representantes docentes de cada Departamento serão "por eles eleitos". Esclarece que não
141 está claro a quem se refere o pronome "eles". Assim, sugere que a norma deve ser alterada
142 para deixar fora de dúvida a quem exatamente competirá eleger tais representantes, pois a
143 redação pode dar margem a duas interpretações: 1) cabe ao Conselho do Departamento,
144 como colegiado máximo de cada Departamento, eleger os representantes; ou 2) cabe ao
145 conjunto dos docentes lotados no Departamento eleger os representantes. No mais, informa

146 que a proposta está em ordem (12.08.15). Informação do Vice-Diretor em exercício, Prof. Dr.
147 Marcelo Sousa de Assumpção, de que o trecho "por eles eleitos" se refere aos Conselhos
148 de Departamento do Instituto. Propõe que o trecho "por eles eleitos" seja substituído por
149 "eleitos por seus respectivos Conselhos Departamentais". **Cota da PG:** manifesta que, tendo
150 em vista que a redação sugerida, além de adequada do ponto de vista jurídico, é apta a
151 sanar a ambiguidade apontada, entende que a proposta está em condições de ser
152 submetida aos colegiados competentes pra sua aprovação (17.08.15). **Texto atual:** Artigo
153 24 - A CG terá a seguinte constituição: (redação dada pelo art. 1º da Resolução nº
154 5455/2008) I - dois representantes docentes de cada Departamento, por eles indicados e
155 homologados pela Congregação, portadores, no mínimo, do título de Doutor; ... § 2º - A CG
156 terá um Presidente e um Suplente, escolhidos pelos seus membros, dentre os
157 representantes docentes que a integram. § 5º - O mandato dos representantes docentes
158 será de três anos, permitida uma recondução e renovando-se anualmente pelo terço. § 6º -
159 O mandato da representação discente será de um ano, permitida uma recondução. **Texto**
160 **proposto:** Artigo 24 - A CG terá a seguinte constituição: (redação dada pelo art. 1º da
161 Resolução nº 5455/2008) I - dois representantes docentes de cada Departamento, eleitos
162 por seus respectivos Conselhos Departamentais, portadores, no mínimo, do título de Doutor;
163 ... § 2º - A CG terá um Presidente e um Suplente, eleitos pelos seus membros, dentre os
164 representantes docentes que a integram. § 5º - O mandato dos representantes docentes
165 será de três anos, permitida a recondução e renovando-se anualmente pelo terço. § 6º - O
166 mandato da representação discente será de um ano, permitida a recondução. § 7º - Os
167 mandatos de Presidente e de seu suplente serão de dois anos, permitida a recondução. § 8º
168 - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o
169 mandato em curso. **Texto atual:** Artigo 25 - O funcionamento da CG será disciplinado em
170 Regimento próprio. **Texto proposto:** Artigo 25 - O funcionamento da CG será disciplinado
171 em Regimento próprio e sua competência está disciplinada na Resolução CoG nº 3741, de
172 26 de setembro de 1990. A CLR aprova o parecer do relator, favorável à alteração do inciso
173 I, §§ 2º, 5º e 6º e inclusão dos §§ 7º e 8º no artigo 24, bem como à alteração do artigo 25 do
174 Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas. O parecer do
175 relator consta desta Ata como Anexo I. O processo, a seguir, deverá ser submetido à
176 apreciação do Conselho Universitário. **Relator: Prof. Dr. OSWALDO BAFFA FILHO. 1 -**
177 **PROCESSO 2011.1.9319.1.0 - INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS.** Proposta de
178 Regimento Interno do Centro de Instrumentação para Estudos Avançados em Materiais
179 Nanoestruturados e Biosistemas (CIEA_MNB). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do
180 Centro de Instrumentação para Estudos Avançados em Materiais Nanoestruturados e
181 Biosistemas (CIEA_MNB) (03.09.13). **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as

182 alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de
183 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais alterações trouxeram para o
184 modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que
185 os presentes autos retornem, para que se proceda à adequação da proposta de Regimento
186 em questão, utilizando-se para tanto o modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo
187 com as recomendações da PG, devendo-se destacar, no caso concreto, a necessidade de
188 alteração das disposições listadas no "quadro de análise" que encaminha anexo (09.02.15).
189 Regimento Interno do Centro de Instrumentação para Estudos Avançados em Materiais
190 Nanoestruturados e Biosistemas (CIEA_MNB) alterado de acordo com as sugestões da
191 Procuradoria Geral (23.07.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Núcleo de
192 Apoio à Pesquisa, denominado Regimento do Centro de Instrumentação para Estudos
193 Avançados em Materiais Nanoestruturados e Biosistemas – CIEA-MNB. O parecer do
194 relator é do seguinte teor: "Tratam os autos da proposta do regimento interno do Núcleo de
195 Apoio à Pesquisa denominado: Centro de Instrumentação para Estudos Avançados em
196 Materiais Nanoestruturados e Biosistemas (CIEA_MNB). O regimento constante às páginas
197 148-151 foi reformulado atendendo às recomendações constantes do modelo de minuta
198 padrão elaborado pela douta Procuradoria Geral e aprovado pela CLR. Dessa forma, tendo
199 o CIEA_MNB adequado o seu regimento à nova normativa, o nosso parecer é favorável à
200 aprovação do presente Regimento Interno." **2 - PROCESSO 2011.1.9338.1.5 - INSTITUTO**
201 **DE QUÍMICA.** Proposta de Regimento Interno do Núcleo de Apoio à Pesquisa em
202 Tecnologia Fotoquímica (NAP-PhotoTech). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do
203 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Tecnologia Fotoquímica (NAP-PhotoTech) (04.10.13).
204 **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento
205 Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as
206 repercussões que tais alterações trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que
207 foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que
208 se proceda à adequação da proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o
209 modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-
210 se destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no
211 "quadro de análise" que encaminha anexo (03.02.15). Regimento Interno do Núcleo de
212 Apoio à Pesquisa em Tecnologia Fotoquímica (NAP-PhotoTech) alterado de acordo com as
213 sugestões da Procuradoria Geral (23.03.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável
214 ao Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Tecnologia Fotoquímica (NAP-
215 PhotoTech). O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos da proposta de
216 alteração da sigla do Núcleo de Apoio à Pesquisa em Tecnologia Fotoquímica, que passaria
217 ser denominado de NAP-PhotoTech e de seu novo regimento. O regimento constante às

218 páginas 136 e 139 foi reformulado atendendo às recomendações constantes do modelo de
219 minuta padrão elaborado pela douta Procuradoria Geral e aprovado pela CLR. Dessa forma,
220 tendo o NAP- PhotoTech adequado o seu regimento à nova normativa, o nosso parecer é
221 favorável à aprovação do presente Regimento Interno e da alteração da sigla.” **3 -**
222 **PROCESSO 2011.1.9358.1.6 - INSTITUTO DE FÍSICA.** Proposta de Regimento Interno do
223 Núcleo de Apoio à Pesquisa de Fluidos Complexos (NAP-FCx). **Parecer do CoPq:** Aprova o
224 Regimento do Núcleo de Apoio à Pesquisa de Fluidos Complexos (NAP-FCx) (03.09.13).
225 **Parecer da PG:** esclarece que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento
226 Geral referentes aos Núcleos de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as
227 repercussões que tais alterações trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que
228 foi posteriormente aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que
229 se proceda à adequação da proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o
230 modelo aprovado pela CLR, modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-
231 se destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no
232 "quadro de análise" que encaminha anexo (10.02.15). Regimento do Núcleo de Apoio à
233 Pesquisa de Fluidos Complexos (NAP-FCx) alterado de acordo com as sugestões da
234 Procuradoria Geral (27.07.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento
235 do Núcleo de Apoio à Pesquisa de Fluidos Complexos (NAP-FCx). O parecer do relator é do
236 seguinte teor: “Tratam os autos da proposta de Regimento Interno do Núcleo de Apoio à
237 Pesquisa de Fluidos Complexos (NAP-FCx). O regimento constante às páginas 131 e 133
238 foi reformulado atendendo às recomendações constantes do modelo de minuta padrão
239 elaborado pela douta Procuradoria Geral e aprovado pela CLR. Dessa forma, tendo o NAP-
240 FCx adequado o seu regimento à nova normativa, o nosso parecer é favorável à aprovação
241 do presente Regimento Interno.” **4 - PROTOCOLADO 2015.5.443.1.1 - AGÊNCIA USP DE**
242 **COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL.** Proposta de acordo
243 formulada por aluno bolsista que, segundo análise da Equipe de Gestão de Bolsas
244 Internacionais ligada à Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional,
245 estaria inadimplente com a Universidade, devendo um total de R\$ 4.431,39. A aluna Sra.
246 Laise de Souza Augusto foi contemplada com bolsa de estudos, mas não haveria cumprido
247 todas as exigências nos moldes ali exigidos, por ter tido uma estadia menor no exterior em
248 relação ao valor recebido. A aluna procurou justificar suas faltas, propondo acordo com a
249 Universidade que consiste em simples parcelamento do débito desatualizado. **Parecer da**
250 **PG:** como primeira medida, procurou atualizar o valor do débito para que se pudesse
251 apreender os valores efetivamente renunciados pela USP, quando da aceitação de um
252 eventual acordo. Observou-se que até 14 de maio de 2015, o valor atualizado corresponde a
253 R\$ 4.582,79, havendo, portanto, uma renúncia 3,30% do crédito atual. Neste cenário, indaga

254 se tal composição amigável seria viável jurídica e economicamente. Pelas declarações da
255 aluna, sua capacidade econômica seria diminuta, podendo arcar com parcelas de apenas
256 R\$ 184,65 por mês, mas não há provas disso. Ressalta que as chances de êxito não se
257 mostram favoráveis à Universidade, apresentando dados sobre execução fiscal. À luz de
258 tais aspectos, propõe a aceitação do acordo sugerido pela aluna, porém, tomando por
259 cautela, a implantação de uma cláusula, caso aprovada pela administração, de multa de
260 0,5% por parcela atrasada (25.06.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à
261 proposta de acordo de parcelamento do débito da Sra. Laíse de Souza Augusto, nos termos
262 propostos pela Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos
263 da proposta de acordo para ressarcimento à USP de parte do valor bolsa recebida pela
264 aluna Sra. Laíse de Souza Augusto para realização de intercâmbio acadêmico em Portugal,
265 visto que a mesma não lá permaneceu pelo período pago. Aparentemente a aluna não teria
266 condições financeiras de fazer o pagamento total e propõe parcelamento. A Procuradoria
267 Geral e a AUCANI se manifestaram concordando com o parcelamento aduzindo, como
268 medida cautelar, uma multa de 0,5% em caso de atraso. Do ponto de vista legal, parece-me
269 que as providências possíveis foram tomadas e recomendo a aprovação da proposta pela
270 CLR." **5 - PROTOCOLADO 2015.5.356.1.1 - AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO**
271 **ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL.** Proposta de acordo formulada por aluno
272 bolsista que, segundo análise da Equipe de Gestão de Bolsas Internacionais ligada à
273 Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, estaria inadimplente com
274 a Universidade, devendo um total de R\$ 2.899,64. O aluno Sr. Guilherme Augusto Martins
275 foi contemplado com bolsa de estudos, mas não haveria cumprido todas as exigências nos
276 moldes ali exigidos, por ter tido uma estadia menor no exterior em relação ao valor recebido.
277 O aluno procurou justificar suas faltas propondo acordo com a Universidade, que consiste
278 em pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) em única parcela ou em 10 vezes. **Parecer da**
279 **PG:** como primeira medida, procurou atualizar o valor do débito para que se pudesse
280 apreender os valores efetivamente renunciados pela USP, quando da aceitação de um
281 eventual acordo. Observou-se que até 14 de maio de 2015, o valor atualizado corresponde a
282 R\$ 3.061,96, havendo, portanto, uma renúncia 5,5% do crédito atual. Neste cenário, indaga
283 se tal composição amigável seria viável jurídica e economicamente. Pelas declarações da
284 aluna, sua capacidade econômica seria diminuta, podendo arcar com parcelas de apenas
285 R\$ 100,00 por mês, mas não há provas disso. Ressalta que as chances de êxito não se
286 mostram favoráveis à Universidade, apresentando dados sobre execução fiscal. À luz de
287 tais aspectos, propõe a aceitação do acordo sugerido pelo aluno, porém, tomando por
288 cautela, a implantação de uma cláusula, caso aprovada pela administração, de multa de
289 05% por parcela atrasada (no caso de parcelamento) (25.06.15). A CLR aprova o parecer

290 do relator, favorável à proposta de acordo de parcelamento do débito do Sr. Guilherme
291 Augusto Martins, nos termos propostos pela Procuradoria Geral. O parecer do relator é do
292 seguinte teor: "Tratam os autos da proposta de acordo para ressarcimento à USP de parte
293 do valor bolsa recebida pelo aluno Sr. Guilherme Augusto Martins, para realização de
294 intercâmbio acadêmico nos Estados Unidos, visto que o mesmo não lá permaneceu pelo
295 período pago. Aparentemente o aluno não teria condições financeiras de fazer o pagamento
296 total e propõe parcelamento. A Procuradoria Geral e a AUCANI se manifestaram,
297 concordando com o parcelamento, aduzindo como medida cautelar, uma multa de 0,5% em
298 caso de atraso. Do ponto de vista legal, parece-me que as providências possíveis foram
299 tomadas e recomendo a aprovação da proposta pela CLR." **6 - PROTOCOLADO**
300 **98.1.40467.1.4 - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL.** Minuta de Resolução
301 que altera os artigos 1º e 3º da Resolução nº 3502, de 31.03.1989, que dispõe sobre a
302 concessão de diárias a servidores da USP. Informação do Coordenador de Administração
303 Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Júnior, encaminhando a proposta de alteração da Resolução
304 nº 3502, de 31.03.89, que dispõe sobre a concessão de diárias a servidores da USP
305 (19.11.14). **Parecer da PG:** com relação à alteração do artigo 1º, esclarece que o ESU
306 indica as hipóteses em que a verba é indevida: quando do exercício da função em local
307 diverso da lotação para fim determinado ou como exigência permanente da função. É na
308 exceção, portanto, que repousa o sentido da flexão do verbo – 'poderão receber'. Assim, no
309 limite dos apontamentos, inexistente óbice. Com relação à alteração do artigo 3º, esclarece que
310 as despesas podem ser alocadas livremente entre as estruturas internas da autarquia, em
311 princípio; e ao ordenamento importa o ressarcimento do servidor - o que é atendido pela
312 Resolução. Portanto, inexistente óbice jurídico quanto a proposta de adequação da Resolução
313 no particular (04.08.15). A CLR aprova o parecer do relator, no sentido de baixar os autos
314 em diligência para manifestação. O parecer do relator é do seguinte teor: "Tratam os autos
315 da proposta de Minuta de resolução que altera os artigos 1º e 3º da Resolução Nº 3502 de
316 31/03/1989, que dispõe sobre concessão de diárias a servidores da USP. A alteração
317 proposta muda a inflexão de um verbo que passaria de 'deverão receber' para 'poderão
318 receber'. De acordo com a PG não existe óbice para essa mudança e a mesma colocaria o
319 texto dessa portaria em harmonia com o ESU. Porém, ao refletir sobre os impactos que essa
320 pequena alteração poderá provocar, penso que seria importante ouvir a CODAGE para
321 manifestação sobre a pertinência do pleito. Dessa forma, sugiro a transformação do
322 protocolado em diligência para que se ouça a CODAGE sobre o tema." **Relator: Prof. Dr.**
323 **PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. 1 - PROCESSO 2013.1.1495.42.3 -**
324 **FERNANDO ROBERTO (ESPÓLIO).** Reclamação trabalhista proposta pelo Espólio de
325 Fernando Roberto, servidor da USP, pleiteando, em síntese, as verbas rescisórias. Destaca-

326 se que a USP não efetuou o pagamento à época em razão de os familiares não terem
327 apresentado os documentos necessários. Após a audiência, o reclamante juntou o
328 documento do INSS, discriminando os dependentes do falecido. **Parecer a PG:** Sugere o
329 pagamento das verbas rescisórias aos dependentes, com o desconto dos valores devido
330 pelo falecido à USP, bem como o montante já pago a título de prêmio excelência
331 acadêmico. Solicita, ainda, autorização para realização de acordo judicial, para pagamento
332 das verbas rescisórias (25.06.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao pedido
333 de autorização para que se realize acordo judicial para pagamento das verbas rescisórias,
334 nos termos indicados no parecer da Procuradoria Geral. O parecer do relator é do seguinte
335 teor: "Solicita a Procuradora Geral da Universidade manifestação desta Comissão de
336 Legislação e Recursos sobre pedido efetuado em seu âmbito, pela Procuradoria Judicial
337 Trabalhista, voltado à obtenção de autorização para realização de acordo judicial destinado
338 ao pagamento das verbas rescisórias devidas a servidor já falecido. Conforme se depreende
339 do exame dos autos, as verbas rescisórias não foram pagas pela Universidade pelo fato de
340 os familiares não terem apresentados administrativamente os documentos discriminando os
341 dependentes do servidor falecido, o que veio a ocorrer apenas em sede de reclamação
342 trabalhista, com a juntada de certidão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
343 comprobatória da existência de dependente. Uma vez atendida a condição que, no entender
344 da Procuradoria Judicial Trabalhista desta Universidade, ampara o pleito de pagamento das
345 verbas rescisórias, justifica-se, ainda segundo aquele ente jurídico, efetuar amigavelmente a
346 quitação dessas verbas, de modo a não haver a incidência de multas decorrentes de atraso,
347 considerando-se, ainda, para efeito de cálculo do montante devido, os valores devidos pelo
348 falecido à Universidade, bem como a importância já paga a título de prêmio por excelência
349 acadêmica. Diante do exposto, opino no sentido do acolhimento do pedido de autorização
350 submetido a esta Comissão, para que a Procuradoria Judicial Trabalhista possa realizar
351 acordo judicial nos termos indicados na respectiva manifestação." **2 - PROTOCOLADO**
352 **91.1.501.58.4 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO – FORP.**
353 Recurso Administrativo interposto pela Prof.^a Dr.^a Marlívia Gonçalves de Carvalho
354 Watanabe, Chefe do Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Social,
355 contra a decisão da Congregação da FORP, que aprovou a manutenção do cargo de
356 Professor Titular, vago em decorrência da aposentadoria da Prof.^a Dr.^a Teresa Lúcia Colussi
357 Lamano, no Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica. Informação da
358 Assistência Técnica da FORP de que: 1) a interessada tomou ciência da decisão da
359 Congregação pela manutenção do cargo em 28.04.2014; 2) o presente recurso foi
360 protocolado na Seção de Expediente da Unidade em 08.05.2014, ou seja, onze dias após a
361 ciência da decisão da Congregação; 3) de acordo com o Regimento Geral, "O recurso

362 contra decisões dos órgãos executivos e colegiados será interposto pelo interessado, no
363 prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer."; 4) o cargo
364 em questão está vinculado ao Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica,
365 conforme aprovado na Congregação em 20.06.2011, a qual deliberou sobre a
366 reestruturação departamental da FORP, envolvendo o Departamento de Morfologia,
367 Estomatologia e Fisiologia e o Departamento de Clínica Infantil, Odontologia Preventiva e
368 Social. Diante do exposto, entende que o Recurso Administrativo foi protocolado fora do
369 prazo regimental (19.05.14). **Parecer da PG:** esclarece que a consulta encaminhada
370 restringe-se à análise da admissibilidade do recurso no que toca à tempestividade, não se
371 imiscuindo na análise de outros pressupostos de admissibilidade ou do próprio mérito.
372 **Manifesta** que apesar da Assistente Técnica Acadêmica consignar corretamente o
373 dispositivo que dispõe sobre o prazo para a interposição de recurso contra decisões dos
374 órgãos executivos e colegiados (art. 254 do RG), houve um equívoco na contagem do
375 prazo. O recurso foi protocolado no dia 08.05.14, tendo, como data de ciência da decisão
376 recorrida, o dia 28.04.14, e, por conseguinte, início da contagem do prazo recursal no dia
377 29.04.14, primeiro dia útil subsequente à data de ciência. Salaria que, para a contagem dos
378 prazos, exclui-se o dia da ciência e computa-se o dia do vencimento/protocolo, de acordo
379 com art. 184 do Código de Processo Civil. Assim, verifica-se que o recurso foi interposto no
380 décimo dia do prazo previsto no art. 254 do Regimento Geral, e não no décimo primeiro,
381 como observado na informação encaminhada, estando apto, no que toca ao pressuposto de
382 admissibilidade da tempestividade, a ser conhecido, em razão de sua tempestividade. Ante
383 ao exposto, no que toca à tempestividade do recurso, opina pelo seu segmento, sugerindo o
384 encaminhamento à FORP para, caso queira, assim proceda (17.06.14). **Parecer da**
385 **Congregação:** delibera pelo não provimento ao recurso interposto pela Chefia do
386 Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal (30.06.14). **Parecer**
387 **da PG:** preliminarmente, esclarece que não compete à Procuradoria adentrar-se ao mérito,
388 delimitando sua análise apenas quanto aos pressupostos de admissibilidade do recurso.
389 Quanto aos requisitos intrínsecos à admissibilidade, a recorrente é parte legítima e detém
390 interesse recursal, em virtude de ser chefe do Departamento interessado no remanejamento
391 do cargo vacante, agindo por representação a ele, nos termos do art. 46, II, do Regimento
392 Geral. Do mesmo modo, o recurso é juridicamente adequado e cabível para a reforma da
393 decisão, uma vez que encontra fundamento no já citado art. 254, § 2º, parte final, do
394 Regimento Geral. Quanto aos requisitos extrínsecos de admissibilidade, verifica-se que o
395 recurso foi interposto tempestivamente, posto que apresentado dentro do prazo de dez dias,
396 contados a partir da data de ciência da decisão. Ademais, o recurso apresenta regularidade
397 formal, havendo a exposição das razões que fundamentam o pedido. Outrossim, não há a

398 existência de fatos extintivos e impeditivos do direito de recorrer, entendendo que o recurso
399 está apto para ser julgado pelo Conselho Universitário (14.08.14). **Parecer da CLR:** aprova
400 o entendimento exposto no parecer do relator (11.02.15). Informação do Diretor da FORP,
401 solicitando esclarecimento quanto à conduta a ser tomada pela Unidade no tocante à
402 abertura do concurso público para provimento de um cargo de Professor Titular,
403 considerando os pareceres da CAA (de 10.11.14), da CLR (em 11.02.15) e o art. 254, § 2º
404 do Regimento Geral da USP (27.02.15). Informação da Secretaria Geral esclarecendo que,
405 caso a Unidade considere tratar-se de recurso a ser apreciado pelo Co, solicita-se
406 manifestação da Unidade nesse sentido, para prosseguimento dos autos e, caso a FORP
407 entender que a manifestação da requerente não constituía recurso ao Co contra a decisão
408 de sua Congregação, a Unidade poderá dar prosseguimento à abertura do concurso, nos
409 termos deliberado pela CAA em sessão de 10.11.14 (27.03.15). Informação do Diretor da
410 FORP de que considera que o recurso interposto contra a decisão da Congregação, que
411 aprovou a manutenção do cargo de Professor Titular, vago em decorrência da
412 aposentadoria da Profa. Dra. Teresa Lúcia Colusi Lamano, no Departamento de Morfologia,
413 Fisiologia e Patologia Básica, deve ser apreciado pelo Conselho Universitário, nos termos
414 do § 2º do art. 254 do Regimento Geral (10.04.15). Após debates, a **CLR** delibera pelo
415 encaminhamento dos autos ao Conselho Universitário. O parecer do relator consta desta
416 Ata como Anexo II. **Relator: Prof. Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR. 1 - PROCESSO**
417 **2015.1.660.47.3 - INSTITUTO DE PSICOLOGIA.** Proposta de alteração do Regimento do
418 Instituto de Psicologia, para ampliação da composição do Conselho Técnico Administrativo.
419 Ofício do Prof. Dr. Gerson Yukio Tomanari, Diretor do Instituto de Psicologia, ao Magnífico
420 Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando proposta de alteração do Artigo 6º do
421 Regimento do Instituto de Psicologia, aprovado pela Congregação em 18.05.2015
422 (20.05.15). **Parecer da PG:** esclarece que tal modificação encontra amparo no Estatuto da
423 Universidade e recomenda alteração e atenção às nomenclaturas do nome oficial do órgão
424 citado no inciso VII proposto, assim como das funções dos responsáveis pelos órgãos
425 mencionados nos incisos VI e VII. No mais, aponta correções de redação no §2º. (02.06.15).
426 Ofício do Diretor do Instituto de Psicologia ao Magnífico Reitor, encaminhando proposta de
427 alteração do Artigo 6º do Regimento do Instituto de Psicologia, nos termos do parecer da
428 Procuradoria Geral (27.07.15). **Texto atual:** Artigo 6º - O Conselho Técnico-Administrativo
429 (CTA) será composto: ... IV - por um representante discente; V - por um representante dos
430 servidores não-docentes. §1º - Os representantes indicados nos incisos IV e V serão eleitos
431 pelos seus pares. §2º - Será de um ano o mandato do representante referido no item IV, e
432 de dois anos o do representante referido no V, admitindo-se, em todos os casos, a
433 recondução. **Texto proposto:** Artigo 6º - O Conselho Técnico-Administrativo (CTA) será

434 composto: ... IV - por um representante discente da graduação; V - por um representante
435 discente de pós-graduação; VI - pelo Coordenador Executivo do Centro Escola do Instituto
436 de Psicologia; VII - pela Chefia do Serviço de Biblioteca e Documentação Dante Moreira
437 Leite; VIII - por um representante dos servidores não-docentes. §1º - Os representantes
438 indicados nos incisos IV, V e VIII serão eleitos pelos seus pares. §2º - Será de um ano o
439 mandato dos representantes referidos nos itens IV e V, e de dois anos o do representante
440 referido no VIII, admitindo-se, em todos os casos, a recondução. A CLR aprova o parecer do
441 relator, favorável à proposta de alteração do artigo 6º do Regimento do Instituto de
442 Psicologia. O parecer do relator é do seguinte teor: "Honrou-me o Senhor Presidente da
443 CLR, o ilustre Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o pedido para relatar e opinar sobre
444 o assunto em epígrafe. Trata-se de proposta de alteração do Regimento do Instituto de
445 Psicologia para ampliação da composição do Conselho Técnico Administrativo, aprovada
446 pela Congregação, em sessão de 18/5/2015. Em seu parecer sobre o assunto, a PG
447 salientou que tal modificação está em conformidade com o artigo 47, § 3º, do Estatuto da
448 USP, nos termos do qual as "Unidades poderão, em seus Regimentos, ampliar a
449 composição do Conselho Técnico-Administrativo". A PG apenas apontou para a
450 necessidade de se observarem corretamente as nomenclaturas oficiais dos órgãos e das
451 funções acrescidos ao CTA. Esses ajustes foram adequadamente realizados pelo Instituto
452 de Psicologia, ficando, pois superados os requisitos de caráter formal. No mérito, apenas
453 cumpre-me elogiar a iniciativa do Instituto de Psicologia que, em sintonia com as tendências
454 atuais da Universidade, tornou o CTA em um órgão mais democrático e representativo,
455 razão pela qual me manifesto favoravelmente à alteração proposta. Este é meu parecer,
456 s.m.j." O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.

457 **Relator: Prof. Dr. VICTOR WÜNSCH FILHO. 1 - PROCESSO 2012.1.17639.1.1 - ESCOLA**
458 **DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO.** Proposta de Regimento Interno do Núcleo de
459 Pesquisa em Liderança, Gestão e Gerenciamento de Serviços de Saúde (NAP-LIGGES).
460 **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Liderança, Gestão e
461 Gerenciamento de Serviços de Saúde (NAP-LIGGES) (04.10.13). **Parecer da PG:** esclarece
462 que, tendo em vista as alterações no Estatuto e no Regimento Geral referentes aos Núcleos
463 de Apoio, no ano de 2011, a Procuradoria Geral analisou as repercussões que tais
464 alterações trouxeram para o modelo de Regimento de Núcleos, que foi posteriormente
465 aprovado pela CLR. Sugere que os presentes autos retornem, para que se proceda à
466 adequação da proposta de Regimento em questão, utilizando-se para tanto o modelo
467 aprovado pela CLR, modificado de acordo com as recomendações da PG, devendo-se
468 destacar, no caso concreto, a necessidade de alteração das disposições listadas no "quadro
469 de análise" que encaminha anexo (12.02.15).Regimento do Núcleo de Pesquisa em

470 Liderança, Gestão e Gerenciamento de Serviços de Saúde (NAP-LIGGES) alterado de
471 acordo com as sugestões da Procuradoria Geral (04.03.15). Informação da Secretaria Geral,
472 devolvendo os autos para correção do inciso II do artigo 7º do Regimento do Núcleo,
473 conforme proposto pela PG (13.07.15). Informação do Pró-Reitor Adjunto de Pesquisa,
474 encaminhando a proposta de Regimento devidamente corrigida (06.08.15). A CLR aprova o
475 parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Liderança, Gestão e
476 Gerenciamento de Serviços de Saúde (NAP-LIGGES). O parecer do relator é do seguinte
477 teor: "Trata-se da proposta de Regimento do Núcleo de Apoio em Liderança, Gestão e
478 Gerenciamento de Serviços de Saúde vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalado na
479 Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto. O processo iniciou-se em 19.07.2012 com a
480 submissão do projeto que propunha a criação do "Núcleo de Apoio em Liderança, Gestão e
481 Gerenciamento de Serviços de Saúde" ao Edital 2012 da Pró-Reitoria de Pesquisa da
482 Universidade de São Paulo - Programa de Incentivo à Pesquisa. O projeto foi aprovado pela
483 Coordenadoria da Câmara de Núcleos de Apoio à Pesquisa em 27.07.2012 e encaminhada
484 para adequação do nome dos NAP de acordo com a Resolução vigente. Feita a alteração
485 para "Núcleo de Pesquisa em Liderança, Gestão e Gerenciamento de Serviços de Saúde
486 (NAP-LIGGESS)", foi aprovada pelo Conselho de Pesquisa em 10.08.2012, pela Comissão
487 de Orçamento e Patrimônio em 27.08.2012 e pela Comissão de Atividades Acadêmicas em
488 17.09.2012. A criação do Núcleo concretizou-se em 21.09.2012 por meio da publicação da
489 Resolução CoPq nº 6366, de 19 de setembro de 2012. Em 05.06.2013, os autos com a
490 proposta do Regimento Interno do Núcleo foi encaminhado ao Centro de Gerenciamento de
491 Projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa que solicitou algumas alterações conforme consta à
492 folha 29. A versão revisada do regimento foi aprovada pela Câmara de Núcleos de Apoio à
493 Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa em 14.08.2013 e pelo Conselho de Pesquisa em
494 02.10.2013. O processo foi então encaminhado para a Procuradoria Geral da USP (PG-
495 USP) que emitiu o parecer PG.P.0532/2015, recomendando adequação da proposta
496 conforme consta às folhas 40-49, retornando à Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto
497 para adequação. Em 04.03.2015, a proposta revisada foi encaminhada para à Pró-Reitoria
498 de Pesquisa que, em 29.06.2015, enviou os autos à Secretaria Geral que solicitou
499 adequação do inciso II do artigo 7º. O processo retornou à Comissão de Pesquisa da EERP
500 para adequação do coordenador e a proposta revisada foi encaminhada à Pró-Reitoria de
501 Pesquisa em 03.08.2015 e seguiu para a Secretaria Geral em 06.08.2015. Considerando o
502 atendimento integral das adequações sugeridas pela PG-USP, opino pelo deferimento do
503 Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Liderança, Gestão e Gerenciamento de
504 Serviços de Saúde – NAP-LIGGESS." 2 - PROCESSO 2012.1.17587.1.1 - FACULDADE DE
505 CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO. Proposta de Regimento Interno do

506 Núcleo de Pesquisa em Produtos Naturais e Sintéticos (NPPNS). **Parecer do CoPq:** Aprova
507 o Regimento do Núcleo de Pesquisa em Produtos Naturais e Sintéticos (NPPNS) (03.09.13).
508 **Parecer da PG:** entende que, de maneira geral, o referido Regimento se apresenta de
509 acordo com o Anteprojeto de Regimento Interno aprovado pela CLR em sessão de 10 de
510 agosto de 1993, bem como com a Resolução nº 3657/90, recomendando adequações nos
511 artigos 3º; 6º; 7º; 9º; 15, e inciso III do artigo 18, este último em função de alterações no
512 Estatuto da Universidade de São Paulo. Sugere, então, a devolução dos autos à FCFRP
513 para que se procedam com as alterações necessárias, devendo retornar à PG para nova
514 análise e só então retornarem à SG (1º.11.13). Regimento do Núcleo de Pesquisa em
515 Produtos Naturais e Sintéticos (NPPNS) alterado de acordo com as sugestões da
516 Procuradoria Geral (14.01.14). **Parecer da PG:** tendo em vista as repercussões que as
517 Resoluções sobre o Núcleo de Apoio trouxeram no modelo de Regimento de Núcleos de
518 Apoio aprovado pela CLR, e que a partir da referida análise, a PG elaborou um novo modelo
519 de Regimento de Núcleos de Apoio, conforme as recomendações do parecer supracitado,
520 encaminha os autos para nova análise, comparando-a com o novo modelo de Regimento
521 referido acima (09.02.15). **Parecer da PG:** sugere a supressão das disposições constantes
522 do artigo 12, caput e parágrafo único, bem como alterações no artigo 18 (10.02.15).
523 Regimento do Núcleo de Pesquisa em Produtos Naturais e Sintéticos (NPPNS) alterado de
524 acordo com as sugestões da Procuradoria Geral (20.02.15). **Cota da PG:** verifica que as
525 modificações elencadas foram adotadas, observando, apenas, alguns apontamentos feitos a
526 lápis para pequenas alterações que entende serem necessárias (10.08.2015). A **CLR**
527 aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Pesquisa em Produtos
528 Naturais e Sintéticos (NPPNS). O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se da
529 proposta de Regimento do Núcleo de Pesquisa em Produtos Naturais e Sintéticos (NPPNS)
530 vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e instalada na Faculdade de Ciências Farmacêuticas
531 de Ribeirão Preto. O processo iniciou-se em 19.07.2012 com a submissão do projeto que
532 propunha a criação do "Núcleo de Apoio à Pesquisa em Produtos Naturais e Sintéticos" à
533 Pró-Reitoria de Pesquisa, com o intuito de atender o Edital 2012 do Programa da Reitoria
534 USP de Incentivo à Pesquisa. O projeto foi aprovado pela Coordenadoria da Câmara de
535 Núcleos de Apoio à Pesquisa em 27.07.2012 e encaminhada para adequação do nome dos
536 NAP de acordo com a Resolução vigente. Feita a alteração para "Núcleo de Pesquisa em
537 Produtos Naturais e Sintéticos (NPPNS), foi aprovado pelo Conselho de Pesquisa da Pró-
538 Reitoria de Pesquisa em 08.08.2012, pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em
539 27.08.2012 e pela Comissão de Atividades Acadêmicas em 17.09.2012. A criação do Núcleo
540 concretizou-se em 21.09.2012 com a publicação no D.O. da Resolução CoPq nº 6404, de 19
541 de setembro de 2012. Em 10.06.2013, os autos com a proposta do Ante-projeto do

542 Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Produtos Naturais e Sintéticos (NPPNS) foi
543 encaminhado ao Centro de Gerenciamento de Projetos da Pró-Reitoria de Pesquisa que
544 sugeriu algumas alterações conforme consta à folha 51, sendo posteriormente aprovado
545 pela Câmara de NAPs da Pró-Reitoria de Pesquisa em 26.07.2013 com a solicitação de
546 duas alterações conforme consta à folha 51. A primeira alteração foi atendida, mas a
547 segunda não, pois contrariava a tradição legislativa. A versão revisada do regimento foi
548 encaminhada ao Conselho de Pesquisa que o aprovou em 07.08.2013. O processo foi
549 enviado à Procuradoria Geral da USP (PG-USP) que emitiu o parecer PG.P.003883/13 - RP,
550 recomendando adequação da proposta conforme consta às folhas 63 e 64, retornando à
551 Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto para adequação. Em 17.12.2013, o
552 processo foi encaminhado à Procuradoria Geral para nova análise e emitiu o parecer
553 PG.P.000166/14 – RP, que averiguou o atendimento integral das alterações sugeridas pela
554 PG-USP. Em 09.02.2015, tendo em vista as repercussões que as Resoluções sobre o
555 Núcleo de Apoio trouxeram no modelo de Regimento de Núcleo de Apoio aprovado pela
556 CLR e o novo modelo de Regimento elaborado pela PG, os autos foram reencaminhados
557 para nova análise. No PG.P.0539/2015 foi recomendado adequação da proposta conforme
558 consta às folhas 75-82, retornando o processo à Faculdade de Ciências Farmacêuticas de
559 Ribeirão Preto para nova adequação. A proposta revisada do Regimento foi encaminhada
560 para a PG-USP que emitiu o parecer PG.C.1855/2015, que verifica que as recomendações
561 foram atendidas e apontou a necessidade de alterações de pequena monta anotados à lápis
562 na própria minuta. Considerando o atendimento das adequações sugeridas pela PG-USP,
563 opino pelo deferimento do Regimento Interno do Núcleo de Pesquisa em Produtos Naturais
564 e Sintéticos (NPPNS).” **3 - PROCESSO 22010.1.28018.1.1 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA**
565 **E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.** Proposta de alteração do artigo 3º da Resolução CoCEX
566 nº 6276, de 21 de maio de 2012, que baixa o Regimento da Comissão de Residência
567 Multiprofissional da USP - COREMU. Informação da Coordenadora da COREMU-USP,
568 Prof.ª Dr.ª Marcia Aparecida Ferreira de Oliveira, de que a Comissão, em 22.04.14, aprovou
569 a proposta de alteração do artigo 3º do Regimento da COREMU-USP, com a inclusão do
570 inciso VII, com a seguinte redação: "VII - um Gestor de Saúde, representante dos Municípios
571 de cada programa desenvolvidos no Estado de São Paulo." (11.06.14). **Parecer da Câmara**
572 **de Formação Profissional:** aprova a proposta de alteração do artigo 3º do Regimento da
573 COREMU-USP, lembrando que o mandato do Gestor Municipal deverá ser de 2 anos,
574 conforme o parágrafo 1º do referido artigo (10.07.14). Minuta de Resolução com as
575 alterações propostas. **Parecer do CoCEX:** aprova a proposta de alteração de dispositivos da
576 Resolução CoCEX nº 6276/12, que baixou o Regimento da Comissão de Residência
577 Multifuncional da Universidade de São Paulo - COREMU-USP (28.08.14). **Texto atual:**

578 Artigo 3º - ... § 1º - Os membros mencionados nos incisos I, II, III e IV terão mandato de dois
579 anos, permitida a recondução. **Texto proposto:** Artigo 3º - ... VII - um Gestor de Saúde,
580 representante dos Municípios de cada programa desenvolvidos no Estado de São Paulo. §
581 1º - Os membros mencionados nos incisos I, II, III, IV e VII terão mandato de dois anos,
582 permitida a recondução. **Parecer da PG:** sob o aspecto jurídico-formal, não existem óbices à
583 aprovação da proposta. No tocante ao mérito, entende que a d. CLR possa se manifestar
584 (13.05.15). **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, que sugere alterações na minuta e
585 encaminha os autos à PRCEU para atendimento (17.06.15). Informação da Coordenadora
586 da Câmara de Formação Profissional, Prof.ª Dr.ª Evelise Oliveira Telles, encaminhando a
587 sugestão de texto para o inciso VII do artigo 3º da minuta, aprovada pela Comissão de
588 Formação Profissional em 30.07.15 (30.07.15). **Parecer do CoCEX:** aprova a proposta de
589 alteração da Resolução nº 6276/2012, com base no parecer da Procuradoria Geral e da
590 Câmara de Formação Profissional (13.08.15). A CLR aprova o parecer do relator, favorável
591 à inclusão do inciso VII e alteração do § 1º no artigo 3º da Resolução CoCEX nº 6276, de 21
592 de maio de 2012, que baixa o Regimento da Comissão de Residência Multiprofissional da
593 USP – COREMU. O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata-se do pedido de alteração
594 do artigo 3º da Resolução CoCEX nº 6276 de 21 de maio de 2012, que foi apreciado na
595 sessão da CLR realizada em 17.06.2015, em que foi aprovada a sugestão de alterações na
596 minuta e o retorno dos autos para a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária. Em
597 30.07.2015, a Comissão de Formação Profissional optou pela seguinte redação: ‘VII – Um
598 gestor de saúde, representante do conjunto de municípios do Estado de São Paulo nos
599 quais são desenvolvidos programas de residência multiprofissional em saúde da USP,
600 indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo –
601 COSEMS/SP’. Em 13.08.2015, o Conselho de Cultura e Extensão Universitária aprovou a
602 proposta de alteração da Resolução 6276/2012 e os autos foram encaminhados para a
603 Secretaria Geral. Considerando o atendimento integral das adequações sugeridas pelo
604 parecer da Procuradoria Geral da USP e pelo parecer da CLR, opino pelo deferimento da
605 proposta de alteração do artigo 3º da Resolução CoCEX nº 6276 de 21 de maio de 2012.” 4 -
606 **PROCESSO 2015.1.2221.1.9 - GABINETE DO REITOR.** Outorga de uso de duas áreas de
607 propriedade do Município de Santos, em favor da Universidade de São Paulo. Ofício do
608 Prefeito de Santos, Sr. Paulo Alexandre Barbosa, ao Magnífico Reitor da USP, Prof. Dr.
609 Marco Antonio Zago, encaminhando o Termo dispondo sobre as condições da permissão de
610 uso outorgada pelo município de Santos à Universidade de São Paulo, por meio do Decreto
611 nº 6.499, de 12.08.2013, tendo por objeto a cessão do uso de três bens públicos municipais,
612 a título precário e gratuito à Universidade (22.01.15). Termo de Permissão de Uso, a título
613 precário e gratuito, por prazo determinado, de bens públicos municipais. **Parecer da PG:**

614 verifica que a minuta reproduz os termos do Decreto Municipal nº 6499/2013, restando à
615 Universidade, por critério de conveniência e oportunidade, deliberar acerca das obrigações
616 impostas ao permissionário do bem público municipal, sobretudo no que concerne aos
617 seguintes aspectos: a) prazo de vigência - estabelecido em 30 anos; e b) Benfeitorias e
618 Acessões - não indenizáveis, nos termos das cláusulas segunda e quarta. Sugere que os
619 autos sejam instruídos com certidão de matrícula dos imóveis em questão e com cópia do
620 termo de cooperação técnica a que alude a cláusula quinta do Termo de Permissão de Uso.
621 Faz-se necessária a elaboração de termo de vistoria, a fim de estabelecer as condições
622 apresentadas pelos imóveis no momento em que a respectiva posse for transmitida em
623 favor da USP. Esclarece que a hipótese em epígrafe não comporta aplicação da Resolução
624 nº 4505/97, uma vez que esta disciplina os casos em que a USP figura na condição de
625 Permitente e não como Permissionária (22.04.15). Auto de vistoria dos imóveis constantes
626 do documento de permissão de uso da Prefeitura de Santos e Certidão de Matrícula dos
627 imóveis (12.05.15). Plano de trabalho para o Termo de Cooperação Técnica, encaminhado
628 pelo Diretor da Escola Politécnica, nos termos da Cláusula Quinta do Termo de Permissão
629 de Uso (maio/2015). **Parecer da PG:** verificada a observância das solicitações, esclarece
630 que resta submeter o instrumento de permissão de uso ao exame de conveniência e
631 oportunidade do Magnífico Reitor, sobretudo no que se refere às obrigações assumidas pela
632 USP, dentre as quais: a) reversão das construções e benfeitorias erigidas pela
633 permissionária ao patrimônio municipal, sem direito à indenização, conforme teor das
634 cláusulas segunda e quarta; b) prazo de vigência do instrumento - 30 anos - cláusula
635 primeira. Ressalta que o plano de trabalho deverá ser oportunamente apreciado pela
636 permitente e servirá de base para a elaboração do Termo de Cooperação Técnica a que
637 alude a cláusula quinta do instrumento de permissão de uso e artigo 3º do Decreto Municipal
638 nº 6499/2013 (08.06.15). Despacho do Chefe de Gabinete, encaminhando consulta à PG
639 sobre a necessidade do Termo de Permissão de Uso ser submetido à COP e CLR
640 (16.07.15). **Cota da PG:** esclarece que se tratando de permissão de uso de bens imóveis
641 pertencentes à Prefeitura de Santos, não se aplica o disposto na Resolução nº 4505/97.
642 Nada impede, contudo, que o referido termo de permissão de uso possa ser encaminhado
643 para apreciação das Comissões, caso o M. Reitor entenda assim conveniente, conforme
644 previsão contida no artigo 12, incisos I e II do Regimento Geral (17.07.15). A CLR aprova o
645 parecer do relator, no sentido de baixar os autos em diligência para que seja feito um estudo
646 de custos para as reformas de adequação dos imóveis para instalação do Centro de
647 Inovação em Infraestrutura e dos laboratórios do curso de Engenharia do Petróleo. O
648 parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se da outorga de uso de duas áreas de
649 propriedade do Município de Santos, a título precário e gratuito, por prazo determinado. Em

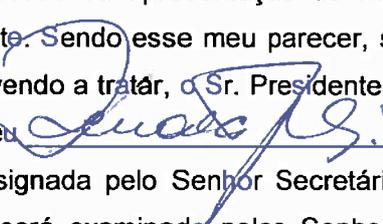
650 22.04.2015, a Procuradoria Geral da USP (PG-USP) emitiu o parecer PG.P.1371/2015, em
651 que verifica que a minuta do Termo de Permissão de Uso reproduz os termos do Decreto
652 Municipal nº 6499/2013, em que solicita a elaboração de termo de vistoria e a juntada dos
653 seguintes documentos: Certidão de matrícula dos imóveis; Termos de vistoria e; Termo de
654 Cooperação técnica. Em 23.04.2015, a Vice-Reitoria acolheu o parecer da PG-USP e
655 encaminhou o processo para a Superintendência do Espaço Físico providenciar as certidões
656 e o termo de vistoria e, paralelamente, para a Escola Politécnica para providenciar o “Termo
657 de Cooperação Técnica”. Juntado os documentos às folhas 15-39, analisou-se que o auto
658 de vistoria dos imóveis aponta uma necessidade de possível substituição de todas as telhas
659 de cimento amianto, pois sua utilização é proibida pela legislação. O processo foi
660 encaminhado para a PG-USP que emitiu o parecer PG.P.1876/2015, que verifica a
661 observância das solicitações e esclarece que resta submeter o instrumento de permissão de
662 uso ao exame de conveniência e oportunidade do Magnífico Reitor, sobretudo no que se
663 refere às obrigações assumidas pela USP, dentre as quais: a) reversão das construções e
664 benfeitorias erigidas pela permissionária ao patrimônio municipal, sem direito à indenização,
665 conforme teor das cláusulas segunda e quarta; b) prazo de vigência do instrumento – 30
666 anos – cláusula primeira. Os autos foram então encaminhados para o Gabinete do
667 Magnífico Reitor para ciência e deliberação acerca da formalização do instrumento de
668 permissão de uso. Em 16.07.2015, o processo retorna à PG-USP para manifestação sobre a
669 necessidade de o Termo de Permissão de Uso ser submetido à d. COP e/ou à d. CLR. A
670 PG-USP emite o parecer PG.C.1682/2015, que esclarece que se tratando de permissão de
671 uso de bens imóveis pertencentes à Prefeitura de Santos, não se aplica o disposto na
672 Resolução nº 4505/97, mas nada impede de que o termo de permissão de uso possa ser
673 encaminhado para apreciação das Comissões, caso o M. Reitor entenda assim conveniente.
674 Considerando os pareceres da PG-USP, o auto de vistoria dos imóveis, cópia da certidão de
675 matrícula dos imóveis e plano de trabalho para o Termo de Cooperação Técnica, opino pelo
676 retorno dos autos à Superintendência do Espaço Físico para que seja feito um estudo de
677 custos para as reformas de adequação dos imóveis para a instalação de um Centro de
678 Inovação em Infraestrutura e dos laboratórios do curso de Engenharia de Petróleo, uma vez
679 que as benfeitorias não serão indenizadas ao término do período de permissão de uso.”

680 **PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO. 1 – PROCESSOS 2015.1.2115.11.1 – ISRAEL**
681 **PAVINATTO / 2014.1.320.46.9 – MARIA JOSE RODRIGUES ALMEIDA.** Despacho do
682 Secretário Geral: “Em sessão realizada em 28.09.2004, no âmbito do Processo
683 2001.1.743.47.2, a Comissão de Legislação e Recursos aprovou um modelo de “Termo de
684 Adesão a Serviço Voluntário”, com o entendimento de que o referido Termo deveria ser
685 preenchido pela Unidade e encaminhado ao DRH para registro. Considerando que a

686 matéria, desde que os referidos processos observem a minuta aprovada pela CLR, não
687 precisa ser submetida a este d. Colegiado, sugiro que a CLR pondere sobre a necessidade
688 de encaminhamento dos termos ao DRH, após sua aprovação pela Unidade conforme
689 referido no parágrafo supra, tendo em vista que o registro do mencionado Departamento
690 poderia ensejar uma aparência de vinculação trabalhista, o que seria contrário ao espírito do
691 que foi legislado. Corra em paralelo a estes autos, o Processo 2014.1.320.46.9, de teor
692 semelhante.” (09.09.15). A CLR aprova o entendimento do Secretário Geral, dispensando a
693 necessidade dos “Termos de Adesão a Serviço Voluntário” passarem pelo DRH para
694 registro, após aprovação pela Unidade. A seguir, o Conselheiro Luiz Gustavo Nussio solicita
695 a inclusão de dois processos na pauta, sendo a solicitação aprovada pelos membros. 1 -
696 **PROTOCOLADO 2014.5.239.27.8 - ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES.** Proposta
697 de alteração do inciso V do artigo 2º do Regimento da Escola de Comunicações e Artes,
698 tendo em vista a mudança do nome do Departamento de Biblioteconomia e Documentação
699 (CBD) para Departamento de Informação e Cultura. Ofício da Diretora da ECA, Prof.^a Dr.^a
700 Margarida Maria Krohling Kunsch, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago,
701 encaminhando a proposta de alteração do nome do Departamento de Biblioteconomia e
702 Documentação (CBD) para Departamento de Informação e Cultura e, aprovada pela
703 Congregação em 26.11. 2014 (02.12.14). **Parecer da PG:** solicita que a Unidade informe se
704 trata-se de mera alteração de nomenclatura do Departamento ou de transformação de
705 Departamento em razão de alteração de abrangência de seu campo temático. Em ambos os
706 casos, esclarece que se faz necessário modificar o artigo 2º do Regimento da ECA, no qual
707 estão discriminados quais são os Departamentos da Unidade e, para tanto, encaminha
708 minuta de Resolução. Observa que a alteração do Regimento da Unidade deve ser
709 aprovada por maioria absoluta dos membros da Congregação para, só então poder ser
710 submetida à apreciação das Comissões Permanentes do Conselho Universitário, e, após, ao
711 próprio Conselho Universitário. Desta forma, solicita que a Unidade informe se a proposta foi
712 aprovada por maioria absoluta na reunião da Congregação do dia 26.11.14. Informa que faz-
713 se necessário, outrossim, que a modificação seja aprovada também no CTA da Unidade,
714 nos termos do art. 41, inciso II do Regimento Geral. Destaca a necessidade de a Unidade
715 apontar a nova sigla do Departamento, que não foi mencionada na proposta (30.04.15).
716 Informação da Diretora da ECA, respondendo às solicitações da Procuradoria Geral, quais
717 sejam: a) trata-se de alteração de nomenclatura do Departamento; b) a proposta foi
718 aprovada pela Congregação por maioria absoluta, tendo constado na Ata da reunião de
719 26.11.14 (26 votos a favor e 2 abstenções); c) a aprovação da alteração foi submetida ao
720 Conselho Técnico Administrativo em 13.05.15, sendo a proposta aprovada por unanimidade
721 dos presentes; d) o Conselho do Departamento aprovou a permanência da Sigla CBD,

722 mesmo com a alteração da denominação do Departamento para Departamento de
723 Informação e Cultura (18.05.15). **Cota da PG:** encaminhadas as respostas, propõe o
724 encaminhamento dos autos à Secretaria Geral para submissão às Comissões do Conselho
725 Universitário e, posteriormente, ao Co (28.05.15). **Parecer da CAA:** aprova o parecer do
726 relator, favorável à mudança do nome do Departamento de Biblioteconomia e
727 Documentação para Departamento de Informação e Cultura (03.08.15). A **CLR** aprova o
728 parecer do relator, favorável à alteração do inciso V, do artigo 2º do Regimento da Escola de
729 Comunicações e Artes, tendo em vista a mudança do nome do Departamento de
730 Biblioteconomia e Documentação (CBD) para Departamento de Informação e Cultura (CBD).
731 O parecer do relator é do seguinte teor: “Trata o presente da proposta de alteração do nome
732 do Departamento de Biblioteconomia e Documentação para Departamento de Informação e
733 Cultura (folha 2) submetida pela Profa. Margarida Maria Krohling Kunsch, Diretora, ao
734 Magnífico Reitor Marco Antonio Zago, em 02/12/2014. O parecer da PG 1179/2015, emitido
735 em 24/04/2015 pelo Procurador da Área Acadêmica e de Convênios, Dr. Thiago Rodrigues
736 Liporaci, solicita esclarecimentos acerca do mérito da alteração de denominação do referido
737 Departamento; em qualquer circunstância é necessário que se proceda à alteração do inciso
738 V do artigo 2º do Regimento da Escola de Comunicação e Artes; observa que o Regimento
739 da Unidade deve ser aprovado por maioria absoluta dos membros da Congregação e,
740 somente então, ser encaminhado às comissões permanentes do Co e ao próprio Co.
741 Também alerta para necessidade da identificação de nova sigla ao Departamento
742 supramencionado (folhas 20 e 21). À folha 24 consta a resposta da Diretoria da ECA, em
743 18/05/2015, aos questionamentos apresentados pela PG, ressaltando que: a) trata-se de
744 alteração de nomenclatura, uma vez que o escopo de abrangência já vinha sofrendo
745 alterações históricas; b) A proposta foi aprovada pela Congregação da ECA em 26/11/2014
746 com 26 votos a favor e 02 abstenções; c) a aprovação da referida alteração foi aprovada na
747 sequência em reunião do CTA da ECA em 13/05/2015 por unanimidade e d) quanto a sigla,
748 o Departamento decidiu mantê-la CBD, mesmo com alteração do nome para Informação e
749 Cultura (folha 23). A cota da PG 1201/2015 concordando com boa parte das respostas
750 apresentadas aos questionamentos decidiu pelo encaminhamento às Comissões do
751 Conselho Universitário (folha 25) e, na sequência, a CAA em 29/07/2015, emitiu parecer
752 favorável da Profa. Belmira Oliveira Bueno à alteração do nome do Departamento. Tendo
753 em vista as sugestões de adequação apresentadas pela PG-USP, em particular a alteração
754 da Minuta de Resolução no inciso V do artigo 2º do Regimento da Escola de Comunicação e
755 Artes e, considerando que essa adequação de nomenclatura traz maior identidade ao
756 Departamento, manifesto-me favoravelmente ao processo em epígrafe. Sendo esse meu
757 parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR.” O processo, a seguir, deverá ser

758 submetido à apreciação do Conselho Universitário. **2 - PROCESSO 91.1.23228.1.9 -**
759 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que dispõe sobre a concessão de
760 prazo para apresentação de documentos necessários à matrícula de ingressantes em
761 cursos de graduação, revogando a Resolução CoG nº 3856, de 20.08.91. **Parecer do CoG:**
762 considerando a necessidade de adequação do prazo para apresentação dos documentos
763 necessários na matrícula de ingressantes em cursos de Graduação, aprova a minuta
764 encaminhada (18.06.15). **Parecer da PG:** informa que se propõe as seguintes alterações: a)
765 atualização da terminologia utilizada (ao invés de "segundo grau", fala-se em "ensino
766 médio"); b) previsão de concessão de prazo também para a apresentação de histórico
767 escolar; e c) aumento do prazo para a apresentação dos documentos faltantes de 10 para
768 30 dias após a realização da matrícula. Com relação à ampliação do prazo de 10 para 30
769 dias, a questão é exclusivamente de mérito, inexistindo óbice jurídico à realização da
770 alteração pretendida. Com relação à possibilidade de concessão do prazo também para a
771 apresentação de histórico escolar, o Regimento Geral o impede, pois o inciso I do art. 72
772 exige a apresentação do histórico escolar como condição para a realização da matrícula
773 inicial nos cursos de graduação. Referida alteração dependeria de emenda ao Regimento
774 Geral. Manifesta que se deveria estudar inclusive se de fato é necessária a exigência de
775 apresentação de histórico escolar como condição para a realização da matrícula. Entende a
776 PG, s.m.j., que a apresentação de comprovante de conclusão do ensino médio é suficiente
777 para fins de satisfazer o quanto exigido pelo art. 44, inciso II da LDB. Sugere a seguinte
778 redação: "Dispõe sobre a possibilidade de concessão de prazo para a apresentação de
779 certificado de conclusão do ensino médio pelos ingressantes em cursos de graduação." ...
780 "Artigo 1º - Em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas pelo
781 interessado, poderá ser aceita matrícula inicial em cursos de graduação sem a
782 apresentação de certificado de conclusão do ensino médio." ... § 2º - O interessado terá o
783 prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o certificado, sob pena de, esgotado o prazo, ser
784 anulado o ato de matrícula." (17.08.15). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à
785 minuta de Resolução que dispõe sobre a possibilidade de concessão de prazo para a
786 apresentação de certificado de conclusão do ensino médio pelos ingressantes em cursos de
787 graduação, com as alterações propostas pela Procuradoria Geral. Entende, ainda, que se
788 houver pertinência, a PRG poderá provocar a eliminação do Histórico Escolar (art. 72, inciso
789 I do Regimento Geral), conforme sugerido pela PG e acatado pelo relator. O parecer do
790 relator é do seguinte teor: "Trata o presente da proposta de alteração da Minuta de
791 Resolução CoG 3856/91 (folha 23) aprovada pela CoG em 18/06/2015 e submetida pelo
792 Prof. Antonio Carlos Hernandez, Pró-Reitor, com vistas a alterar prazos para apresentação
793 de documentos na matrícula de ingressantes (folha 22). O parecer da PG 2599/2015,

794 emitido em 17/08/2015 pelo Procurador da Área Acadêmica e de Convênios, Dr. Thiago
795 Rodrigues Liporaci, dispõe sobre as seguintes alterações propostas pela referida Minuta de
796 Resolução: propõe alterações: a) atualização da terminologia utilizada, substituindo o termo
797 "segundo grau" por "ensino médio"; b) previsão de concessão de prazo também para a
798 apresentação de histórico escolar e, c) aumento do prazo de 10 para 30 dias após a
799 matrícula para apresentação de documentos faltantes. Quanto à dilatação de prazo de 10
800 para 30 dias, não há óbice. Quanto à concessão de prazo também para a apresentação do
801 Histórico Escolar, o Regimento Geral o impede, pois o inciso I do art. 72 exige a
802 apresentação do mesmo como condicionante da matrícula nos cursos de graduação. Essa
803 alteração dependeria de emenda de Regimento Geral. Quanto ao mérito da apresentação
804 do Histórico Escolar por época da matrícula, a PG sugere que não seria necessário, uma
805 vez que o comprovante de conclusão de ensino médio seria suficiente para satisfazer o
806 exigido pelo art. 44, inciso II da LDB. Sugere a seguinte redação: "Dispõe sobre a
807 possibilidade de concessão de prazo para a apresentação de certificado de conclusão do
808 ensino médio pelos ingressantes em cursos de graduação." ... "Artigo 1º - Em situações
809 excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas pela interessado, poderá ser aceita a
810 matrícula inicial em cursos de graduação sem a apresentação de certificado de conclusão
811 de ensino médio." ... "§ 2º - O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o
812 certificado, sob pena de, esgotado o prazo, ser anulado o ato de matrícula." Tendo em vista
813 as sugestões de adequação apresentadas pela PG-USP, e a legitimidade da proposta de
814 adequação da Resolução, manifesto-me favoravelmente ao novo texto sugerido para o
815 Resolução da CoG, relativo ao processo em epígrafe. Destaque-se que em caso de
816 alteração Regimental, a supressão da apresentação do Histórico Escolar por época da
817 matrícula parece ser procedente. Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração
818 da d. CLR." Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a sessão às
819 12h30. Do que, para constar, eu  Renata de Góes C. P. T. dos
820 Reis, Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral, lavrei e solicitei que
821 fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores Conselheiros presentes à
822 sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 16 de
823 setembro de 2015.

ANEXO I



DIRETORIA

Av. Pádua Dias, 11 – Cep 13418-900 – Piracicaba, SP – Brasil
Fone (19) 3429 4110 – Fax (19) 3422 1733
<http://www.esalq.usp.br>

Processo nº 2015.5.39.14.8

Interessado: Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas

Assunto: Proposta de alteração do Regimento interno do IAG

PARECER

Trata o presente da proposta de alteração do Regimento Interno do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas submetida Prof. Laerte Sodré Júnior, Diretor, com vistas à disciplinar a constituição e funcionamento da Comissão de Graduação (folha 2). A Presidência da Comissão de Graduação do IAG, à folha 3, argumenta que o Regimento vigente limita a possibilidade de recondução dos membros à uma única vez, o que tem causado descontinuidade dos trabalhos, especialmente a presidência que em algumas vezes teve sua atuação interrompida em virtude de ter findo seu período de representação como membro da referida Comissão. Com base no exposto sugeriu-se a alteração dos artigos 24 e 25 do Regimento do IAG, conforme aprovado na 169ª Sessão Ordinária da Comissão de graduação do IAG. A proposta de alteração de redação apresentada pelo IAG sugere no artigo 24 a substituição da indicação por eleição dos representantes docentes, mas não explicita exatamente qual seria a composição do colégio eleitoral, assim a cota da PG2611/2015 subscrita pelo procurador Thiago Rodrigues Martins, aponta a necessidade de revisão da redação para a obtenção de clareza e evitar-se a duplicidade de interpretação (folha 10). Os demais incisos do artigo 24 que tratam da possibilidade de recondução dos membros da Comissão foram considerados apropriados sem óbice. Para o artigo 25 sugeriu-se a explicitação da Resolução CoG nº 3741, de 26 de setembro de 1990 vinculando a competência e disciplina da CG do IAG à normatização das demais CG de Unidades Universitárias da USP. À folha 14 o Vice-Diretor em exercício do IAG, Prof. Dr. Marcelo Sousa de Assumpção, encaminha a redação revisada conforme sugerido pelo parecer da PG, substituindo o trecho “por eles eleitos” por “eleitos por seus respectivos Conselhos Departamentais”. Ato contínuo, à folha 15, o parecer da PG 1891/2015, declara que as alterações realizadas foram consideradas adequadas para resolver a redação anteriormente ambígua, manifestando-se favorável à proposta e, nesse documento firmam aquiescência a Procuradoria Acadêmica e de Convênios e a Procuradoria Geral.

Tendo em vista o atendimento de todas as sugestões de adequação apresentadas pela PG-USP, e a legitimidade da proposta, manifesto-me favoravelmente ao novo texto sugerido para o Regimento do IAG, relativo ao processo em epígrafe.

Sendo esse meu parecer, submeto s.m.j. à consideração da douta CLR

Piracicaba, 10 de setembro de 2015.



Luiz Gustavo Muscio
Diretor

Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" da USP

ANEXO II



PARECER

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Comissão de Legislação e Recursos

Processo: 2014.5.110.58.5

Assunto: recurso administrativo relacionado à destinação de cargo vacante de professor titular da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP).

Interessada: Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal (DESCOL) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP).

Relator: Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

Data: 11.09.2015

O caso em pauta já foi objeto de parecer deste relator nesta mesma Comissão de Legislação e Recursos (CLR), acolhido pelo colegiado em sessão realizada em 11.02.2015 (fls. 404).

A matéria versa sobre a destinação de cargo de professor titular da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto (FORP). Discute-se a manutenção de cargo de professor titular daquela unidade, vago em decorrência da aposentadoria de sua ocupante, no departamento daquela unidade ao qual se encontra vinculado – o Departamento de Morfologia, Fisiologia e Patologia Básica (DMFPB) – ou sua transferência para outro departamento da mesma unidade – o Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal (DESCOL).

Com a aposentadoria da docente que ocupava o cargo de professor titular em questão, a Chefe do DESCOL, atuando em representação desse departamento, endereçou à Congregação da FORP, em 08.05.2014, recurso administrativo em face de decisão daquele colegiado, que, em reunião realizada em 28.04.2014, havia deliberado pela manutenção do cargo no DMFPB (fls. 389 a 391). Fundamentou-se o pedido na conveniência, por razões acadêmicas, de ajuste na distribuição do conjunto de cargos de professor titular vinculados à FORP.



Embora qualificado formalmente como recurso, o que ensejaria sua submissão ao Conselho Universitário, restou evidente, pelo exame dos autos, tratar-se de mero pedido de reconsideração, por meio do qual a Chefe do DESCOL solicitou especificamente da Congregação a modificação da decisão anterior do mesmo colegiado, como se deduz do pedido:

DO PEDIDO

Frente ao exposto, vale-se do presente a Recorrente para requerer seja o presente recurso recebido e submetido à apreciação da Douta Congregação para que, ao final, lhe seja dado provimento, com o objetivo de que o cargo de Professor Titular, vago em decorrência da aposentadoria da Profa. Dra. Teresa Lúcia Colussi Lamano, seja destinado ao Departamento de Estomatologia, Saúde Coletiva e Odontologia Legal [fls. 391; *grifei*]

A Congregação, em reunião de 30.06.2014, acolheu parecer do relator (fls. 395) e negou provimento ao recurso, mantendo, assim, a decisão inicial de preservação do cargo junto ao DMFPB.

Em despacho lavrado em 02.07.2014 (fls. 397), em que cientificou a decisão da Congregação acerca do recurso interposto pela Chefe do DESCOL, o Diretor da FORP determinou o encaminhamento do recurso ao Gabinete do Reitor, para apreciação pelo Conselho Universitário (CO).

Consultada, na referida decisão de 11.02.2015, esta Comissão acolheu parecer deste relator no sentido de que, tendo em vista o teor do pedido (“apreciação da Douta Congregação”), a apreciação da matéria já se teria esgotado, devendo ser promovido o arquivamento do processo (fls. 401 a 404).

Contra tal entendimento da CLR, insurgiu-se o Diretor da FORP, sustentando que “a Unidade considera que o recurso administrativo interposto contra a decisão da Congregação [...] deve ser apreciado pelo Conselho Universitário” (fls. 407).



A questão é simples: deve o recurso da Chefe do DESCOL, cujo pedido se encontra reproduzido mais acima de forma destacada, ser tido por mera solicitação de reconsideração por parte da Congregação da FORP, o que ensejaria seu arquivamento, como entendeu anteriormente a CLR, ou, então, ser alçado ao Conselho Universitário, como pretende o Diretor da FORP, a fim de que o órgão maior da Universidade delibere sobre a distribuição de cargo de professor titular entre departamentos daquela unidade?

Para elucidação definitiva da questão, torna-se conveniente converter o processo em diligência, a fim de que seja formalmente consultada a Chefe do DESCOL – a Profa. Dra. Marlívia Gonçalves de Carvalho Watanabe ou, no caso da docente não se encontrar mais à frente daquele departamento da FORP, quem estiver atualmente no exercício dessa função, pois o pedido foi formulado em representação do departamento – sobre o objetivo almejado com a solicitação que efetuou à Congregação da FORP e que se encontra acima reproduzida: se o mero reexame da matéria pela Congregação, como entendeu anteriormente esta Comissão, ou, então, a elevação de sua apreciação ao Conselho Universitário, como entende o Diretor da FORP.

A resposta a essa consulta esclarecerá em definitivo esta Comissão e possibilitará que se dê adequado seguimento ao processo, com seu arquivamento ou com a submissão do pedido da Chefe do DESCOL ao crivo do Conselho Universitário.

É o meu parecer.

São Paulo, 11 de setembro de 2015.

Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari